



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua: Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro
Doutor Severiano/RN – CEP: 59.910-000
Fone: (84) 3356-0177.



LEI MUNICIPAL Nº 497/2017, Doutor Severiano, 1º de setembro de 2017.

Cria o Programa de Recuperação Fiscal decorrente de dívidas tributárias, não tributárias e originárias de decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Francisco Neri de Oliveira, Faz Saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o cadastro de devedores municipal de débitos de qualquer natureza, com obrigação de pagamento até 31 de julho de 2017, inclusive decorrentes de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Os valores originários do débito serão reajustados da seguinte forma:

I – Quando decorrente de simples erros administrativos ou atraso de pagamento, a correção monetária será feita pela inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo, a partir do vencimento da dívida ou da citação do acórdão do TCE transitado em julgado.

II – Quando decorrente de supostos atos de improbidade, a correção monetária será feita pela inflação, medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha substituí-lo, a partir do fato gerador da dívida ou da ciência do primeiro acórdão do TCE não modificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua: Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro
Doutor Severiano/RN – CEP: 59.910-000
Fone: (84) 3356-0177.



III – O valor do débito atualizado será consolidado e expresso em “reais”.

Parágrafo Único - A consolidação de que trata o inciso III deste artigo, é calculada na data em que for apresentado o requerimento do devedor nos seguintes órgãos públicos.

- a) Coordenação Municipal de Tributação, quando o débito ainda não tiver sido inscrito em dívida ativa;
- b) Procuradoria Geral do Município, quando o débito já tiver sido inscrito na dívida ativa do Município, ajuizado ou não em ação de cobrança ou de execução;
- c) Para cada débito fiscal consolidado é celebrado um contrato de parcelamento.

Art. 3º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a conceder parcelamentos dos débitos descritos nesta Lei, inscritos ou não na dívida ativa do Município, ajuizados ou não, em até 60 (sessenta) parcelas (prestações) mensais e sucessivas, com entrada mínima de 3% (três por cento) do valor consolidado, e segundo os critérios seguintes:

I – Em parcela única, com redução de cem por cento da correção monetária, juros, multas e juros de mora;

II – Em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com redução de noventa e cinco por cento da correção monetária, juros, multas e juros de mora;

III – Em até quinze parcelas mensais e sucessivas, com redução de noventa por cento da correção monetária, juros, multas e juros de mora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26
Rua: Padre Tertuliano Fernandes, 21 – Centro
Doutor Severiano/RN – CEP: 59.910-000
Fone: (84) 3356-0177.



IV – Em até trinta parcelas mensais e sucessivas, com redução de oitenta e cinco por cento da correção monetária, juros, multas e juros de mora;

V – Em até quarenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de oitenta por cento da correção monetária, juros, multas e juros de mora;

VI – Em até sessenta parcelas mensais e sucessivas, com redução de sessenta por cento da correção monetária, juros, multas e juros de mora;

Art. 4º - O valor de cada prestação deve corresponder ao montante do débito consolidado, dividido pelo número de parcelas escolhido pelo devedor.

§ 1º - As parcelas terão valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º - A parcela única ou primeira parcela do parcelamento, deve ser quitada no prazo de cinco dias do deferimento do requerimento, e as eventuais parcelas subsequentes até o último dia útil de cada mês, iniciando-se a obrigação no mês seguinte ao deferimento do parcelamento;

§ 3º - As parcelas devem serem pagas em boleto bancário, ou outro instrumento legal a mando do setor de tributação do Município;

§ 4º - No pagamento de parcela em atraso, será aplicado multa de 2% (dois por cento) e acréscimo de correção monetária.

Art. 5º - O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata esta Lei, será considerado descumprido e automaticamente rescindido, independentemente de qualquer ato, ocorrendo uma das seguintes situações:



I – Fraude à execução desta Lei;

II – Inadimplemento de parcela, inclusive a única, por mais de noventa dias.

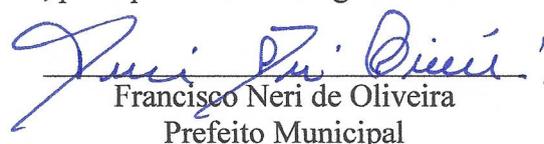
Art. 6º - Os débitos consolidados por esta Lei, que não sejam liquidados nem parcelados e os remanescentes de parcelamentos rescindidos, deverão serrem inscritos na dívida ativa do Município, cabendo à Procuradoria Geral, promover ajuizamento de ações para o efetivo recolhimento dos débitos remanescentes.

Art. 7º - A Procuradoria Geral do Município, informará ao Tribunal de Contas do Estado, o parcelamento ou a quitação dos débitos de origem de acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de competência deste Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta data, 1º de setembro de 2017, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal